



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

CEP: 35.185-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º.749/1999

Aprova o Plano Plurianual de Investimentos, Inversões Financeira e Transferências de Capital, para o Triênio de 2000 a 2002.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA**, com fulcro no artigo 68, III- ADCT, da Constituição do Estado de Minas Gerais, e artigo 137, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - O Plano Plurianual de Investimentos, Inversões Financeiras e Transferências de Capital do Município de **MARLIÉRIA**, para o triênio de 2000 a 2002, estima para o período as despesas de capital no valor de R\$1.360.000,00 (hum milhão, trezentos e sessenta mil reais).

Art. 2º. - As despesas de Capital, discriminadas em quadro anexo, cuja realização fica aqui autorizada por esta lei são programadas com base nos recursos considerados disponíveis e desdobrar-se-ão na seguinte forma:

DESPESAS POR FUNÇÕES:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL	2000	2001	2002
1	LEGISLATIVA	10.000,00		5.000,00	5.000,00
3	ADM. E PLANEJAMENTO	85.000,00	31.500,00	25.500,00	28.000,00
4	AGRICULTURA	250.000,00	5.000,00	140.000,00	105.000,00
8	EDUCAÇÃO E CULTURA	330.000,00	33.000,00	202.000,00	95.000,00
10	HABITAÇÃO E URBANISMO	200.000,00	62.000,00	120.000,00	18.000,00
13	SAÚDE E SANEAMENTO	300.000,00	83.900,00	145.100,00	71.000,00
16	TRANSPORTE	95.000,00	40.000,00	35.000,00	20.000,00
	TOTAIS	1.360.000,00	254.400,00	672.600,00	342.000,00

Art. 3º. - Os recursos orçamentários referentes ao exercício de 2000 correspondem aos constantes da Proposta Orçamentária para aquele exercício.

Art. 4º. - Os valores referentes aos exercícios de 2001 e 2002 fixados a preços de junho de 1999, serão convenientemente ajustados por ocasião

M



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

CEP: 35.185-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

elaboração das propostas orçamentárias correspondentes à aqueles exercícios, de acordo com o comportamento do nível geral de preços.

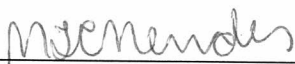
Art. 5º. - Ficam mantidas todas as discriminações das dotações globais constantes da Proposta Orçamentária para o exercício de 2000.

Art. 6º. - O Poder Executivo promoverá as medidas necessárias à efetiva execução, no período respectivo, dos projetos e programas constantes do Plano Plurianual de Investimentos aprovados nesta lei.

Art. 7º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º. - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º. de janeiro de 2000.

Marliéria, 30 de dezembro de 1999.



MARIA INÊS DE CASTRO MENDES
PREFEITA MUNICIPAL

